

CADERNO DE ENCARGOS
162-C-BS-2020 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO
DE CONTENTORES SUBTERRÂNEOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a – Duração do contrato.....	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	3
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	3
<i>Subsecção I - Disposições gerais</i>	<i>3</i>
Cláusula 3. ^a - Obrigações do prestador de serviços.....	3
Cláusula 4. ^a – Modo da execução do contrato	4
<i>Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados.....</i>	<i>4</i>
Cláusula 5. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	4
Cláusula 6. ^a – Proteção de dados	4
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCÓBAÇA.....	5
Cláusula 7. ^a - Preço contratual	5
Cláusula 8. ^a – Preço base	5
Cláusula 9. ^a - Condições de pagamento	5
CAPÍTULO III - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS	6
Cláusula 10. ^a - Garantia de cumprimento contratual.....	6
Cláusula 11. ^a - Seguros.....	6
CAPÍTULO IV – GESTÃO DO CONTRATO	6
Cláusula 12. ^a – Supervisão e controlo.....	6
Cláusula 13. ^a – Funções do gestor do contrato.....	7
CAPÍTULO V – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	8
Cláusula 14. ^a – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante.....	8
CAPÍTULO VI – RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	8
Cláusula 15. ^a - Resolução por parte do Município de Alcobaca	8
Cláusula 16. ^a - Resolução por parte do prestador de serviços.....	9
Cláusula 17. ^a – Extinção do Contrato	9
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9
Cláusula 18. ^a - Comunicações e notificações.....	9
Cláusula 19. ^a Contagem dos prazos.....	10
Cláusula 20. ^a - Legislação aplicável	10
ANEXO A - CLÁUSULAS ESPECIAIS.....	11
Cláusula 1. ^a – Enquadramento dos trabalhos	11
Cláusula 2. ^a – Critérios ambientais	14

CADERNO DE ENCARGOS - 162-C-BS-2020 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE CONTENTORES SUBTERRÂNEOS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por objeto principal a **manutenção e reparação de contentores subterrâneos com sistema hidráulico**, conforme indicações técnicas definidas no Anexo A deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a – Duração do contrato

O contrato mantém-se pelo período de 36 meses após adjudicação, nos seguintes termos:

- a) **Manutenção preventiva com periodicidade trimestral, com duração de 36 meses após adjudicação; e**
- b) **Assistência técnica corretiva, em caso de avaria fora das intervenções programadas, durante o período de execução com duração de 36 meses após adjudicação.**

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 3.^a - Obrigações do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação principal de cumprir com zelo o serviço contratado.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.^a – Modo da execução do contrato

Para preparação da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a efetuar uma reunião prévia de coordenação com os representantes do Município de Alcobça da Unidade de Ambiente e Espaços Verdes (gestora do contrato: A Chefe da UAEV Eng.^a Cristina Ferreira).

Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 5.^a - Objeto do dever de sigilo

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alcobça, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.^a – Proteção de dados

1 — O artigo 6.º do **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados** indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando *"o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular de dados"*, e *"o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito"*.

2 — Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 — Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a **publicitação do contrato**, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

Secção II - Obrigações do Município de Alcobaça

Cláusula 7.ª - Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcobaça deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobaça, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

3 — Não haverá lugar a revisão dos preços durante a execução do contrato.

Cláusula 8.ª – Preço base

O preço base global definido para o contrato nos termos do artigo 47.º do CCP é de €7.380,00+IVA, para o período de 36 meses após adjudicação, em respeito pelo artigo 68.º do Orçamento do Estado para o ano de 2020, com preço base mensal definido de €205,00 + IVA.

Cláusula 9.ª - Condições de pagamento

1 — A quantia devida pelo Município de Alcobaça, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcobaça das respetivas faturas,

as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, e deve fazer sempre referência ao n.º de compromisso, processo e requisição externa.

2 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobaça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Capítulo III - Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 10.ª - Garantia de cumprimento contratual

1 — Não é exigida a prestação de caução.

2 — O Município pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 11.ª - Seguros

1 — É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.

2 — O Município de Alcobaça pode exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 1 dia após notificação.

Capítulo IV – Gestão do contrato

Cláusula 12.ª – Supervisão e controlo

1 — O contraente público designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A Ana Cristina Antunes Ferrelra, substituído nas suas ausências por Sabina Quitério Alves, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne aos serviços a prestar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerente ao objeto do contrato.

3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.

4 — O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

5 — Caso se verifiquem situações anómalas e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 13.^a – Funções do gestor do contrato

1 - O gestor do contrato deve:

- a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
- b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
- c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e
- d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e
- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

Capítulo V – Cessão da posição contratual

Cláusula 14.ª – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante

- 1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - A cessão da posição contratual com iniciativa por parte do cocontratante depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação, relativos ao potencial cessionário, que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.
- 3 - A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que foram exigidos, ao subcontratante, na fase de formação do contrato.

Capítulo VI – Resolução do contrato

Cláusula 15.ª - Resolução por parte do Município de Alcobça

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alcobça pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na realização dos serviços objeto do contrato superior a cinco dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b) Prestação do serviço com características técnicas diferentes.
- 2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 16.^a - Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros
- 2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcobaça, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a - Extinção do Contrato

- 1 - O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pela entidade adjudicatária, nos termos previstos na Parte III do CCP.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso no fornecimento, por um período superior a 15 dias úteis.

Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 18.^a - Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais, legislação aplicável.

2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

ANEXO A - Cláusulas Especiais

Cláusula 1.^a – Enquadramento dos trabalhos

1 - O procedimento destina-se à aquisição do **serviço de manutenção e reparação das 4 ilhas de contentores subterrâneos com sistema hidráulico situadas em Alcobça e São Martinho do Porto**, para 36 meses após adjudicação, nas seguintes condições:

a) Manutenção maioritariamente de carácter preventivo e com uma periodicidade de 4 vezes por ano, espaçados por 3 meses. Cada intervenção será acompanhada de um relatório da manutenção efetuada. Inclui também substituição quando necessária de peças de desgaste, conforme descrito no plano de manutenção.

b) Assistência técnica corretiva, em caso de avaria fora das intervenções programadas.

As peças incluídas no contrato serão substituídas em caso de avaria ou desgaste, pelo uso normal.

2 - PLANO DE MANUTENÇÃO

2.1. PLATAFORMA ELEVATÓRIA

a) Estado geral

- Verificar o estado geral da pintura do equipamento e eventual corrosão existente. Proceder a pequenos retoques, se necessário.

b) Perfil de borracha

- Limpeza: das juntas da tampa para manter o correto funcionamento (fecho do equipamento) e evitar os maus cheiros.
- Ajustes: verificar fixação e integridade/continuidade destes elementos. Se necessário, ajustar o aperto dos elementos de fixação.
- Substituição: se detetado que não estão a vedar corretamente.

c) Estrutura de suporte do marco

- Ajustes: verificar o aperto dos elementos de fixação, assim como a integridade da estrutura de suporte do marco. Se necessário, ajustar o aperto dos elementos de fixação.

d) Estrutura metálica da tampa

- Ajustes: verificar o seu funcionamento e proceder à inspeção da integridade da estrutura metálica. Em antecipação a danos derivados de uso inadequado, verificar o correto ajuste e nivelamento da tampa e aro (incluindo a cravação) na posição de "fechado".

2.2 DOBRADIÇAS DA PLATAFORMA

- Ajustes: verificar o seu funcionamento e proceder à inspeção da integridade da estrutura metálica. Reforço da dobradiça.
- Reforço: quando necessário e se detetada perda de integridade/resistência ou anomalia.

2.3 SUPORTE DE CILINDROS

- Ajustes: verificar o aperto dos elementos de fixação, assim como a integridade da estrutura de suporte do cilindro. Se necessário, ajustar o aperto dos elementos de fixação.
- Lubrificação: os pontos de rotação do cilindro hidráulico assim como o fuso de afinação do cilindro hidráulico devem ser alvo de lubrificação.
- Substituição: em caso de empeno e rutura.

2.4 SEGURANÇAS LATERAIS

- Ajustes: estas seguranças devem estar devidamente operacionais e de fácil utilização (não fiquem presas).
- Substituição: se deixarem de cumprir a função a que se destinam ou em caso de rutura.

2.5 SINALÉTICA DE SEGURANÇA

- Ajustes: verificar os ajustes de fixação e a sua integridade.

3. MARCO

3.1 ESTADO GERAL

- Verificar a existência de pancadas, riscos, ou outros, no marco de deposição e tambor e proceder a reparação se necessário.

3.2 FECHADURA

- Ajuste: o uso intensivo da porta comercial poderá provocar o desaperto da fechadura e/ou o aumento de folgas entre a porta comercial e o corpo. É necessário periodicamente reajustar a fechadura e reunir folgas entre a porta comercial e o corpo.
- Substituição: quando o elemento está danificado e não cumpre a função.

3.3 BORRACHAS E BATENTES

- Substituição preventiva: de forma a evitar a deterioração do aço no final do curso, existem batentes poliméricos que serão necessários substituir. Deve-se remover os limitadores de curso do tambor e da porta comercial, substituindo-os.

3.4 SELAGEM DA JUNTA COM A TAMPA

- Ajustes: esta junta deverá ser verificada para garantir impermeabilização.
- Substituição: sempre que existirem vazios no material aplicado, deverá ser integralmente resposta esta vedação.

3.5 TAMBOR

- Ajuste ou reparação: O uso intensivo deste elemento poderá provocar o desgaste e o aumento de folgas com o corpo. É necessário periodicamente reajustar este elemento (eventualmente através de soldadura ou substituição da cavilha de fixação).

3.6 PORTA COMERCIAL

- Ajuste ou reparação: O uso intensivo deste elemento poderá provocar o desgaste das dobradiças. É necessário periodicamente reajustar ou substituir as dobradiças de fixação.

3.7 SINALÉTICA DE IDENTIFICAÇÃO DE RESÍDUOS

- Substituição: sempre que apresentem dificuldades de leitura.

3.8 PEGA DO MARCO

- Ajuste: O uso intensivo deste elemento poderá provocar o desgaste nos apoios. É necessário periodicamente reapertar este elemento.
- Substituição: em causa de ausência deste elemento ou dano.

4. CIRCUITO HIDRÁULICO

4.1 TUBAGEM E LIGAÇÕES

- Ajustes: proceder à inspeção das linhas hidráulicas procurando vestígios de fuga de óleo. Se verificar óleo, reapertar a ligação. As ligações hidráulicas não devem ser apertadas em demasia, sendo necessário avaliar a causa da fuga.
- Substituição (tubagem rígida): em caso de fuga ou rutura.

4.2 MANGUEIRAS

- Ajustes: verificar o estado das mangueiras e respectivas fixações. Inspeccionar cuidadosamente as ligações, verificando a existência de fugas. Se necessário proceder ao ajuste das ligações.
- Substituição: em caso de fuga ou rutura.

4.3 TOMADA HIDRÁULICA

- Ajustes: verificar o funcionamento, montagem e integridade da tomada hidráulica.
- Substituição: em caso de fuga.

4.4 CILINDROS HIDRÁULICOS

- Ajustes: verificar o funcionamento, o aperto dos seus elementos de fixação e a sua integridade. Ter especial atenção à inspeção da haste do cilindro. Se necessário, afinar novamente o cilindro e rever o aperto dos elementos de fixação para os valores adequados.
- Lubrificação: as rótulas de ligação à tampa deverão ser alvo de tratamento anti corrosão por meio de pintura ou por aplicação de massas consistente.
- Substituição: esta ocorrerá sempre que se verificarem as seguintes situações e que não puderem ser corrigidas no local: se os vedantes estiverem à mostra ou se for visível fuga de óleo; se o veio estiver preso ou empenado.

Cláusula 2.^a – Critérios ambientais

Os serviços prestados e o fornecimento de bens no âmbito do presente procedimento, devem cumprir com as normas ambientais exigidas, quando aplicável.